

**PORTARIA CRBM-4 Nº 023, de 20 de abril de 2023.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão Especial de DÍVIDA ATIVA do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Reunião Plenária realizada no dia 20 de abril de 2023, conforme Ata da 363ª da Reunião do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, em que se aprovou a criação das Comissões Provisórias;

CONSIDERANDO as ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, por intermédio desta Portaria, a Comissão Especial de Dívida Ativa que será integrada, na condição de Presidente, pela Primeira Tesoureira, e por dois Conselheiros escolhidos a critério do Plenário.





Art. 2º Designar, como membros titulares, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE DÍVIDA ATIVA, os abaixo listados:

- I – LEONARDO KEPLER DE OLIVEIRA LÚCIO (Presidente);
- II – Dra. NELMA CRISTINA SOUSA DE ASSIS SIQUEIRA;
- III – Dra. MÁRCIA MARGARETH DE ARAGÃO ASSIS;
- III – ANDERLY DA SILVA PANTOJA.

Art. 3º A Comissão Especial de Dívida Ativa terá por finalidade principal promover a inscrição de débitos em DÍVIDA ATIVA, porém, inicialmente, deverá promover a COBRANÇA AMIGÁVEL dos biomédicos inscritos nesta Autarquia devendo para tanto, notificar o devedor para no prazo de 30 (trinta) dias quitar, amigavelmente, o seu débito, devendo adotar as medidas administrativas necessárias para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º Não quitado o débito no prazo referido acima, a Comissão providenciará a inscrição do débito em Dívida Ativa, devendo preencher o TERMO DE INSCRIÇÃO DE DIVIDA ATIVA, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, através de sistema eletrônico (IMPLANTA ou qualquer outro que estiver em uso) numerando sequencialmente cada termo e, após ser encadernado a cada grupo de 100 (cem).

Art. 5º Após a inscrição do débito em dívida ativa, observado o prazo prescricional, fica a Comissão Especial de Dívida Ativa autorizada a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

Art. 6º O CRBM-4 aprova a possibilidade desta Autarquia em celebrar aditivo ao acordo ou convênio de cooperação técnica com entidade regional de protesto de títulos (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB), com o objetivo de realizar o protesto de Certidões de Dívida Ativa oriundas do não pagamento de anuidades, taxas e multas aplicadas aos profissionais Biomédicos, independentemente de prévio depósito de





emolumentos, custas, taxas ou quaisquer outras despesas, ou seja, desde que não acarrete em custos diretos ao CRBM-4.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, revoga expressamente as disposições em contrário.

Belém, 20 de abril de 2023.

Márcio Vinícius C. Ferreira
MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente

Conselho Regional de Biomedicina – 4^a Região